

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 60/ 2015

Inquérito Civil n.º MPMG – 0418.12.000112-2

- I. OBJETIVO:** Análise do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Chapada do Norte
- II. MUNICÍPIO:** Chapada do Norte
- III. LOCALIZAÇÃO:**



IV. ANÁLISE TÉCNICA

QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

- 1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?**

Sim. Possui a **Lei n° 816A, de 08 de julho de 2005**, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Chapada do Norte – MG como instrumento de Suporte e Apoio Financeiro para implantação e manutenção dos programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de Chapada do Norte.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2. A lei foi regulamentada por Decreto?

Sim. A Lei nº 816A foi regulamentada pelo Decreto nº 04, de 04 de janeiro de 2010.

3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

A Lei nº 816A, em seu artigo 1º, estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural do Município como instrumento de apoio e suporte financeiro para implantação e manutenção dos programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de Chapada do Norte- MG.

De acordo com o Decreto nº 04/2010, no seu art. 2º:

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único- É vedado a aplicação de recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC em despesas com pessoal e serviços de atribuição do Município.

Portanto, verifica-se que tanto a Lei, que instituiu o FUMPAC no município, quando o Decreto que a regulamentou, são específicos quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

A Lei nº 816A prevê, em seu artigo 2º:

Art. 4º - O FUNDO destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município visando à proteção de atividade de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Chapada do Norte- MG;

II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e reparo dos bens patrimoniais, imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais- IEPHA, e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN;
IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura;
V- à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Chapada do Norte-MG;
VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio à cultura no município.

Verifica-se que a destinação dos recursos está vinculada **não apenas à preservação e conservação do patrimônio cultural local, mas também à promoção de eventos relacionados à cultura de forma geral.**

O município deve atentar ao fato de que os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.

5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. A Lei nº 816A prevê, em seu artigo 3º, que:

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural :
[...]

VII – Transferências decorrentes de repasses do ICMS Estadual, cota que parte alusiva do patrimônio cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do Patrimônio Cultural que por ventura (*sic*) venha a ser criado.

O Decreto nº 04/2010 estabelece que:

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

[...]

IX – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural;

Em análise aos textos legais, tendo em vista que não foi especificado percentual de transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural, conclui-se que a transferência dos recursos provenientes do ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Chapada do Norte deve ser integral.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

Considerando que o repasse de Chapada do Norte deve corresponder à transferência integral do valor recebido a título de ICMS Cultural, cabe à Administração Municipal, por intermédio de relatórios e documentos comprobatórios, fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade no funcionamento do FUMPAC.

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 153.755,44	R\$ 126.972,35	R\$ 156.528,26	R\$ 213.088,26	R\$ 125.214,62	R\$ 65.833,99

Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura Municipal a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural desde a criação do FUMPAC.

7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP, o correto, para fins de pontuação, é que o município apresente “Cópia de Comprovante da Abertura de Conta Corrente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”, fornecido e assinado pela instituição bancária responsável pela conta, contendo nome, número da agência e número da conta corrente. **O município de Chapada do Norte não apresentou ao IEPHA comprovação da abertura de conta bancária exclusiva para o FUMPAC.**

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

Em consulta à Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014 - IEPHA, verificou-se que o município de Chapada do Norte possui bens culturais tombados, em nível estadual e municipal:

TABELA 02 – Bens Tombados- Nível de Proteção
Casa Comercial- Praça Badaró Junior, nº 05- Municipal
Casa da Prefeitura Velha/ Casarão da prof ^a . Corina Badaró- Rua Manoel Bento Machado, s/nº-

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Municipal
Casa Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 45, na Igreja de N. Srª. Do Rosário- Municipal
Congado de Nossa Senhora do Rosário- Municipal
Conjunto Paisagístico da bacia do rio Jequitinhonha- Estadual
Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte- Estadual
Capela de Nossa Senhora da Saúde - Estadual
Capela de Nossa Senhora do Rosário- Estadual
Capela do Senhor Bom Jesus da Lapa- Estadual
Igreja Matriz de Santa Cruz- Estadual
Imagem de Nossa Senhora do Rosário- Municipal

Quanto aos bens inventariados, verificou-se por meio de consulta ao *site* da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte¹, que o município conta com bens culturais protegidos pelo inventário. Porém, não foi possível abrir o arquivo relativo ao Inventário de Proteção ao Acervo Cultural- IPAC (Fichas- 2010). Estão disponibilizadas no *site* as fichas de inventário (Fichas-2012) dos seguintes bens imateriais: Grupo Caboclo do Surubim das Comunidades Quilombolas dos Poções e Alves, Artesanato de Madeira e Couro, Artesanato de Palha de Milho e Grupo Calunga da Comunidade Quilombola do Cuba.

Este setor técnico consultou o Quadro VII, relativo ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, enviado pelo município de Chapada do Norte ao IEPHA no exercício de 2012 do ICMS Cultural. Nele constam as seguintes informações:

TABELA 03 – Investimentos em Bens Culturais		
Designação	Intervenção	Valor
Capela do Bom Jesus da Lapa	Restauração	R\$ 20.000,00
Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos	Realização da festa	R\$ 45.000,00
Casa da Prefeitura Velha	Manutenção e reparos	R\$ 4.000,00
Residência da Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 45	Manutenção e reparos	R\$ 4.000,00
Casa Comercial na Praça Badaró Junior, nº 05	Manutenção e reparos	R\$ 4.000,00
Total de investimentos		R\$ 77.000,00

Nota-se que o recurso foi empregado em bens culturais protegidos pelo tombamento, sendo que o bem imaterial recebeu maior investimento.

¹ http://www.chapadadonorte.mg.gov.br/novo_site/index.php?exibir=atos_oficiais&nome=Patrimônio Cultural. Acesso 02-06-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No Relatório de Investimentos em atividades culturais e na conservação do patrimônio cultural enviado pelo município de Chapada do Norte ao IEPHA no exercício de 2014 do ICMS Cultural, constam os seguintes dados:

Investimentos	Total em R\$
Investimentos em atividades culturais	R\$ 207.031,58
Investimentos na conservação do patrimônio cultural	-
Total Geral	R\$ 207.031,58

Isso significa que no exercício 2014 não houve aplicação de recursos na conservação dos bens culturais do município.

No exercício de 2014, no Quadro VII relativo ao FUMPAC o município não obteve pontuação. No exercício de 2015, no Quadro IV relativo ao Fundo, o município novamente não pontuou. Após consulta ao site do IEPHA, verificou-se que o município de Chapada do Norte também não enviou a documentação relativa a este quadro para o exercício de 2016.

A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua diversos bens protegidos, pelo tombamento e pelo inventário, poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação com os recursos do FUMPAC. Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município vem recebendo regularmente significativos repasses.

9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?

De acordo com o Decreto n° 04/2010, que regulamenta o FUMPAC:

Art. 5° - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – FUNPAC (*sic*), nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Conclui-se, a partir da legislação municipal, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo deve ser feita a partir de decisão do Conselho.

Cabe ao município comprovar através de documentação (Ata de Reunião do Conselho, ofício ou edital) como estão sendo selecionadas as ações financiadas pelo FUMPAC. **O município de Chapada do Norte apresentou ao IEPHA Ata de Reunião do COMPAC, ocorrida em 07 de janeiro de 2011, na qual houve**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

aprovação dos investimentos constantes do Programa de Aplicação do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, no total de R\$ 77.000,00.

Neste aspecto ainda é importante ressaltar os artigos 12 e 13 do Decreto nº 04/2010:

Art. 12 – O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 13 – A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I- publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

Assevera-se que o disposto no Decreto a este respeito deve ser cumprido pelo município.

10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?

Não foi estabelecida periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC na legislação municipal de Chapada do Norte.

11. Outros esclarecimentos julgados necessários:

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de motocross, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

V. CONCLUSÕES:

Ante o exposto, constatou-se:

- Que o município de Chapada do Norte possui Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 816A, de 08 de julho de 2005);
- Que o município possui Decreto que regulamenta o FUMPAC (Decreto nº 04/2010);
- Que a Lei prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à proteção e preservação do patrimônio cultural, mas também à promoção de eventos relacionados à cultura de forma geral;

- Que a Lei nº 816A/2009 **não especifica o percentual de transferência de recursos do ICMS Cultural**, estabelecendo, de modo geral, que “as transferências decorrentes de repasse do ICMS Estadual”, constituem receitas do FUMPAC. **Conclui-se, portanto, que a transferência dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural deve ser integral;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que a Administração Municipal não informou o percentual de transferência dos repasses do ICMS Cultural. **Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura de Chapada do Norte a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural;**
- Que o município de Chapada do Norte não apresentou documento de abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do FUMPAC. **Neste sentido, sugere-se que o município providencie a imediata abertura desta conta, comprovando por meio de declaração da instituição bancária, nos termos da Deliberação Normativa nº 02/2012 (exercício 2015) do CONEP;**
- Que em análise aos investimentos realizados pelo município na preservação de bens culturais, observou-se que, **embora o município possua diversos bens protegidos, pelo tombamento e pelo inventário, poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação com os recursos do FUMPAC. O município deve comprovar a destinação dos recursos repassados a título de ICMS Cultural nos sucessivos exercícios;**
- Que as ações financiadas pelo Fundo, de acordo com a legislação, devem selecionadas a partir de decisão de membros integrantes do Conselho de Patrimônio Cultural. **O município deverá cumprir, com rigor, o estabelecido nos artigos 5, 12 e 13 do Decreto nº 04/2010;**
- Que não foi estabelecida na legislação do município a periodicidade para prestação de contas de aplicação dos recursos do FUMPAC. **Cabe ao município rever sua legislação no tocante à prestação de contas dos recursos do FUMPAC. Sugere-se que seja solicitada ao município a comprovação da efetiva destinação de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural, por meio de prestação de contas detalhada e periódica.** Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 02 de junho de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mp.mg.gov.br